

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO BACHARELADO EM ARTES CÊNICAS

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. – O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular do Bacharelado em Artes Cênicas, constituído de criação, produção e apresentação pública de um trabalho cênico: TCC- Prática de montagem e da produção de escrita, na forma de memorial estético: TCC – Pesquisa em Artes Cênicas.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento e a supervisão deste componente será realizado através da disciplina Laboratório de montagem IV, dos orientadores individuais e da coordenação de TCC do curso.

Art. 2º. – O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

I – consolidar a formação do artista pesquisador na área das artes cênicas, conforme definido pelo projeto pedagógico do curso;

II – encaminhar as pesquisas dos discentes, empreendidas durante a graduação, para uma produção cênica, visando articular e integrar estas pesquisas;

III – oportunizar uma abordagem reflexiva, em forma de memorial estético, a partir desta produção, visando integrar a prática artística à produção de escrita.

CAPÍTULO II

MODALIDADES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. – As atividades de criação e apresentação pública de montagem cênica, relativas a pesquisa prática TCC- Montagem, são obrigatórias para os discentes da quarta série e consistem no desenvolvimento de pesquisa prática na área das Artes Cênicas.

Parágrafo primeiro: Os discentes podem desenvolver a pesquisa prática de TCC em até duas das seguintes funções: dramaturgo, diretor, ator/performer, cenógrafo, figurinista, iluminador, sonoplasta, maquiador, dramaturgista.

Parágrafo segundo: As pesquisas em funções artísticas específicas não contempladas no parágrafo anterior ficam condicionadas à aprovação do Colegiado, em função da disponibilidade de um professor orientador na área.

Parágrafo terceiro: A pesquisa prática TCC- Montagem, terá seu desenvolvimento orientado pelos professores responsáveis pela disciplina Laboratório de Montagem IV e avaliado por estes e pelas bancas de Qualificação e Final. A pesquisa teórica: TCC – Pesquisa em Artes Cênicas será orientada individualmente por professores da instituição e supervisionada pela coordenação de TCC.

PROJETO PEDAGÓGICO – BACHAREADO EM ARTES CENICAS

Art. 4o. - As pesquisas práticas TCC- Montagem serão realizadas pelos discentes durante a quarta série, em grupos, sendo orientadas por um dos docentes do Laboratório de Montagem Cênica IV e supervisionadas pelo professor coordenador do TCC.

Parágrafo primeiro: Em virtude das especificidades do projeto, o professor orientador poderá convidar um professor co-orientador.

Parágrafo segundo: Os orientadores dos projetos de montagem serão definidos em reunião de Colegiado, tomando como critério a relação entre as suas linhas de pesquisa e os pré-projetos de montagem elaborados pelos discentes, ao final da terceira série, como atividade da disciplina Projeto de Pesquisa Artística.

Parágrafo terceiro: As atividades práticas de pesquisa serão desenvolvidas pelos discentes na carga horária destinada a este fim (TCC – Componente Curricular), além da carga horária da disciplina (Laboratório de Montagem IV) destinada à orientação dos projetos, totalizando 10 horas semanais nas salas reservadas para este fim na grade horária do curso.

Parágrafo quarto: As demandas específicas dos projetos poderão ser acompanhadas pelos professores das disciplinas optativas de quarto ano relacionadas à prática de montagem cênica.

Art. 5o. Durante o primeiro bimestre da quarta série, os discentes deverão finalizar pré-projeto de montagem cênica, que será avaliado por uma banca de qualificação.

Parágrafo primeiro - O projeto deve englobar as diretrizes básicas da concepção da montagem, as técnicas de construção (métodos de ensaio, treinamento e adaptações), as pesquisas de materiais visuais, sonoros, imagéticos, textuais, a constituição dos grupos e funções e o cronograma de execução.

Parágrafo segundo: A apresentação do projeto para a qualificação consiste na entrega da parte escrita, na defesa oral e em amostragem de processo.

Parágrafo terceiro: A banca de qualificação será presidida pelo professor orientador e composta, no mínimo, por dois convidados. Terá a duração de 35 a 40 minutos, sendo 10 minutos destinados à apresentação oral dos projetos, 5 a 10 minutos destinados à amostragem de processo e os demais 20 minutos destinados às considerações dos membros da banca.

Parágrafo quarto: A avaliação será realizada pelos convidados para compor a banca e terá como critérios as diretrizes apresentadas no paragrafo primeiro do presente artigo. O resultado da avaliação pela banca de qualificação será registrado em ata.

Parágrafo quinto: Os projetos avaliados pela banca de qualificação serão considerados qualificados ou não qualificados. Num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da banca de qualificação, os projetos não qualificados deverão ser reformulados de acordo com as considerações dos componentes da banca e apresentados para uma banca designada especificamente para este fim.

Artigo 6º. - A banca final, presidida pelo orientador e composta por, no mínimo, dois convidados, avaliará, ao final do segundo semestre, os resultados práticos

PROJETO PEDAGÓGICO – BACHAREADO EM ARTES CENICAS

alcançados. As montagens avaliadas pela banca final serão consideradas aprovadas ou reprovadas. O resultado da avaliação da banca final do componente TCC – Prática de Montagem será registrado em ata.

Art. 7º – Os projetos qualificados serão desenvolvidos a partir do segundo bimestre e deverão produzir os objetivos estabelecidos pelo orientador ao longo do processo.

Parágrafo primeiro: Os discentes apresentarão aos orientadores relatórios quinzenais relativos a suas pesquisas práticas, que serão encaminhados pelos orientadores ao coordenador da disciplina TCC – Prática de Montagem.

Art. 8º. – Cada montagem cênica resultante dos projetos deve ter, no mínimo, três apresentações públicas.

Art. 9º. - Poderão ser desenvolvidas, no máximo, oito montagens por ano.

Art. 10º - As atividades relativas à produção de escrita: TCC – Pesquisa em Artes Cênicas consistem na produção individual de um Memorial Estético e deverão ser desenvolvidas a partir de um aspecto específico da encenação à qual o discente está vinculado.

Parágrafo primeiro: A escolha do orientador para o componente curricular TCC – Pesquisa em Artes Cênicas será facultada ao discente e sua definição deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre. A carta de intenções deverá ser encaminhada ao professor pretendido, no início do ano letivo, e deverá conter a descrição das diretrizes da pesquisa a ser realizada.

Parágrafo segundo: Os professores convidados para orientação terão um prazo de até 7 (sete) dias corridos para responder à solicitação dos possíveis orientandos.

Parágrafo terceiro: A avaliação do componente curricular TCC – Pesquisa em Artes Cênicas será realizada ao final do processo, através de uma banca composta pelos convidados indicados pelo orientador.

Parágrafo quarto: Os memoriais estéticos serão considerados aprovados, aprovados com restrição ou reprovados. Os memoriais aprovados com restrição deverão ser reencaminhados com as alterações indicadas pela banca, em prazo a ser definido pelo Colegiado do Bacharelado em Artes Cênicas.

Parágrafo quinto: O memorial deverá ser constituído de um texto de 25 a 60 mil caracteres com espaços e imagens. O memorial deverá ser enviado pelo orientador aos membros das bancas com pelos duas semanas de antecedência, impresso e encadernado, além de uma cópia enviada por e-mail. A versão final para registro deverá ser encaminhada pelo orientador em fomato PDF à coordenação do TCC.

Art. 11º - A organização dos processos referentes à orientação, avaliação e registro dos componentes curriculares TCC – Prática de Montagem e TCC – Pesquisa em Artes Cênicas será realizada pela coordenação de TCC, que se encarregará também da organização das bancas.

PROJETO PEDAGÓGICO – BACHAREADO EM ARTES CENICAS

Art. 12º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Bacharelado em Artes Cênicas da Universidade Estadual do Paraná – Campus Curitiba 2 – Faculdade de Artes do Paraná.

Art. 13º. - Este Regulamento passa a vigorar a partir da decisão do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR) que aprovou o PPC (Projeto Pedagógico do Curso) do Bacharelado em Artes Cênicas em 19 de dezembro de 2017.